



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 5988 , DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Constitui Comissão Técnica Pró-Privatização das Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída Comissão Técnica, subordinada diretamente ao Governador do Estado, com a finalidade de elaborar diagnóstico e proposição relacionados à situação das Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON, no que concerne as áreas de administração, finanças e técnica-operacional de geração e distribuição de energia elétrica do Estado, com vistas a transferir, mediante cessão, o controle acionário da Empresa.

Art. 2º - A Comissão Técnica de que trata o artigo anterior, sob a Presidência do primeiro, será assim constituída:

- AURINDO VIEIRA COELHO
- CARLOS DANILO MOREIRA PIRES
- ANTÔNIO ALVES DA SILVA MARROCOS NETO
- JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
- ROSANGELA DE OLIVEIRA FERREIRA

Art. 3º - Deverá a referida Comissão informar, amplamente, quando solicitada, do andamento dos trabalhos ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, bem como ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2807 a 29/06/93



DECRETO Nº 5988, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Constitui Comissão Técnica Pró-RTI  
para a realização das Centrais Elétricas de  
Rondônia S/A-CERON, e de outras pro-  
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da  
Constituição Estadual,

**D E C R E T O :**

Art. 1º - Fica constituída Comissão Téc-  
nica, subordinada diretamente ao Governador do Estado, com a  
finalidade de elaborar diagnóstico e proposição relacionadas  
à atuação das Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON, no  
que concerne as áreas de administração, finanças e técnicas-  
operacionais de geração e distribuição de energia elétrica  
do Estado, com vistas a transferir, mediante cessão, o contro-  
le acionário da Empresa.

Art. 2º - A Comissão Técnica de que trata  
o artigo anterior, sob a Presidência do primeiro, será  
assim constituída:

- AURINDO VIEIRA COELHO
- CARLOS DANILLO MOREIRA PIRES
- ANTÔNIO ALVES DA SILVA MARQUES NETO
- JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
- ROSANGELA DE OLIVEIRA FERREIRA

Art. 3º - Deverá a referida Comissão  
informar, amplamente, quando solicitada, do andamento dos tra-  
balhos ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Mi-  
nistério Público, bem como ao Departamento Nacional de Águas  
e Energia Elétrica.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

02.

Art. 4º - A Comissão deverá pautar em seus trabalhos nos critérios de celeridade e transparência, de forma a finalizá-los os mais rapidamente possível.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, deverão prestar as informações necessárias, se requeridas pela Comissão.

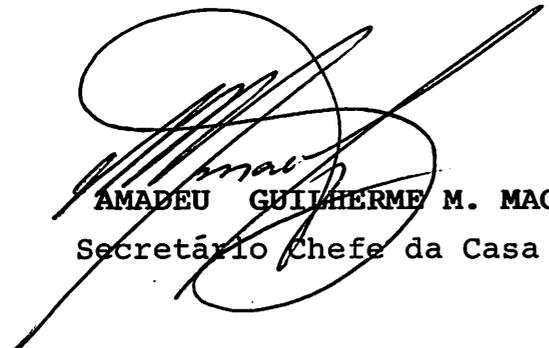
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 22 de junho de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil